



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000020



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando aquisição e fornecimento parcelado de material de construção para recuperar os prédios públicos, logradouros, praças públicas e outros bens deste município, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste edital e demais anexos, mediante considerações a seguir:

É imperiosa a necessidade da aquisição e do fornecimento parcelado de material de construção a fim de recuperar prédios públicos, logradouros, praças públicas e outros bens, visando atender as demandas deste município.

A preservação do patrimônio público é um objetivo fundamental para a construção de uma sociedade justa, cujo o intuito é promover qualidade de vida aos munícipes.

A presente aquisição deve se dar na forma de Registro de Preço, pois a administração pública busca a economia e o melhor interesse social.

Se faz necessário a presente aquisição para os referidos órgãos no que se refere a material de construção.

Destarte, não se mostra razoável privar a Administração Pública municipal, e, por intermédio desta, os cidadãos, dos benefícios trazidos pela prestação dos serviços a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.



000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Com o intuito de preservar e manter os prédios públicos, logradouros, praças públicas e outros bens deste município em bom estado de conservação, é de suma relevância que a administração pública realize a aquisição dos materiais de construção, pois é sabedor que com decurso do tempo os bens públicos são deteriorados, necessitando de reparações e manutenções.

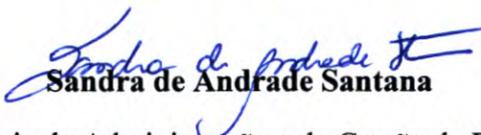
Todavia, cabe à administração a escolha da melhor forma de adquirir o objeto, como também a mais econômica. No caso em tela, a maneira mais adequada é realizar a aquisição de forma parcelada, já que a quantidade a ser efetivamente adquirida é desconhecida.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP- com total observância das normas que regem o instituto. A modalidade é a mais indicada diante das particularidades do objeto, evitando eventual desperdício das finanças públicas, pois somente será adquirido diante da estrita necessidade dos órgãos.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2020.


Sandra de Andrade Santana

Secretária da Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação de empresa especializada.

Itabaiana, 21 de 12 de 2020.


Valmir dos Santos Costa

Prefeito Municipal